

UNIDADE DE MISSÃO PARA OS CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS

DIRETIVA TÉCNICA Nº 2/UMCCI/2012

DATA: 11/04/2012

Assunto: Esclarecimento sobre os critérios gerais de referenciação de doentes para unidades de internamento, de ambulatório e equipas da RNCCI – Diretiva Técnica n.º 1/UMCCI/2008, de 07.01

Para: ECR Norte; ECR Centro; ECR Lisboa e Vale do Tejo; ECR Alentejo; ECR Algarve

Divulgação Geral – Hospitais e Agrupamentos de Centros de Saúde

C/c: ARS Norte IP; ARS Centro IP; ARS Lisboa e Vale do Tejo IP; ARS Alentejo IP; ARS Algarve, IP

Através da Diretiva Técnica n.º 1/UMCCI/2008, de 07.01, foram estipulados os critérios gerais de referenciação de doentes para unidades de internamento, de ambulatório e equipas da RNCCI.

Recentemente, na sequência da aplicação do mencionado na aludida diretiva, foi dada nota a esta Unidade de Missão de algumas situações que importa clarificar.

Tais situações prendem-se com a verificação de determinadas condições enquanto critérios de referenciação específicos para admissão em unidades da RNCCI, nomeadamente em doentes que tenham necessidade de cuidados médicos e de enfermagem e de medidas de suporte respiratório, como oxigenoterapia e aspiração de secreções e ventilação não invasiva e também com situações de internamento de doentes com objetivo de descanso do principal cuidador.

Refere-se a propósito da primeira das situações mencionadas que a omissão nas unidades de longa duração e manutenção a medidas de suporte respiratório, como oxigenoterapia e aspiração de secreções e ventilação não invasiva, se prende com o facto de nas tipologias de convalescença e de média duração e reabilitação se dever considerar a necessidade de tais medidas de forma sistemática e nas tipologias de longa duração e manutenção apenas se dever considerar essa necessidade de forma ocasional.

Assim sendo, na referenciação de doentes para unidades de longa duração e manutenção deve, naturalmente, considerar-se a necessidade de medidas de suporte respiratório de forma ocasional.

No que respeita às situações de internamento de doentes com objetivo de descanso do principal cuidador há, naturalmente, que atender ao disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, e ao mencionado no ofício circular n.º 59, de 29.03.2010, divulgado pela UMCCI, uma vez que é de acordo com o enquadramento legal aí referido que deve haver lugar a internamento de utente na tipologia de longa duração e manutenção para efetivo descanso do principal cuidador do utente.

Pelo acima exposto, solicita-se a V.Exas. a divulgação do presente esclarecimento junto das equipas coordenadoras locais da área de influência dessa ECR.

Lisboa, 11 de abril de 2012.

A Coordenadora da UMCCI



(Inês Guerreiro)